## Resolução nº 63/2013

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

RESOLVE, ad referendum.

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira) Ano Novo.
- 03 de março (segunda-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2°, da LC n° 14/91);
- 04 de março (terça-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2°, da LC n° 14/91);
- 17 de abril (quinta-feira) Santa Feriado Forense (art. 83, § 2°, da LC n° 14/91);
- 18 de abril (sexta-feira) Santa Paixão de Cristo (art. 83, § 2°, da LC n° 14/91);
- 21 de abril (segunda-feira) Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (quinta-feira) Dia do Trabalho;
- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
- 28 de julho (segunda-feira) Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 08 de setembro (segunda-feira) Fundação de São Luis;
- 28 de outubro (terça-feira) Dia do Funcionário Público
- 20 de novembro (quinta-feira) Dia da Consciência Negra;
- 08 de dezembro (segunda-feira) Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal.
- Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.
- Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:
- -05 de março (quarta-feira) Cinzas;
- -16 de abril (quarta-feira) Semana Santa.
- -24 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Natal
- -31 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Ano Novo
- Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:
- 02 de maio (sexta-feira) sucede ao feriado de 1º de maio;
- 20 de junho (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 27 de outubro (segunda-feira) antecede ao feriado do dia do Funcionário Público;
- 21 de novembro (sexta-feira) sucede ao feriado do Dia da Consciência Negra;
- 26 de dezembro (sexta-feira) sucede ao Natal.
- Art. 5° As horas não trabalhadas referentes aos dias:
- 02 de maio serão compensadas nos dias 05 a 09 e 12 de maio;

1 de 2 23/12/2013 09:21

- 20 de junho serão compensadas nos dias 23 a 27 e 30 de junho;
- 27 de outubro serão compensadas nos dias 29 e 31 de outubro e de 03 a 05 de novembro;
- 21 de novembro serão compensadas nos dias 24 a 28 de novembro e 01 de dezembro;
- 26 de dezembro serão compensadas no dias 29 e 30 de dezembro de 2014 e de 05 a 08 de janeiro de 2015.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

## Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR PRESIDENTE

Republicada por incorreção no Art. 1°, tendo em vista não ter constado o dia 20 de novembro de 2014. – Dia da Consciência Negra e no Art. 4°, o dia 21 de novembro de 2014, que sucede o Dia da Consciência Negra.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
236/2013	11/12/2013 às 13:08	12/12/2013

**Imprimir** 

2 de 2 23/12/2013 09:21